



CÂMARA DOS DEPUTADOS

08 / 95



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

573 / 95

 SUPRESSIVA
 AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA
 MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM)

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

PARTIDO

PPR

UF SP

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 573/95 que estabelece:

"Art. 1º A empresa fabricante fica obrigada a emitir certificado de garantia mínima de sessenta mil (60.000) quilômetros rodados ao pneu destinado a carros de passeio vendido em território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é manifestar a nossa rejeição a este Projeto de Lei.

O Autor, embora com a melhor das intenções em assegurar direitos aos consumidores, não considerou que "garantia" é um dos instrumentos de Marketing usado pelo produtor para conquistar o consumidor final.

Na competição entre os concorrentes, fabricantes de determinado produto, a "garantia" poderá ser o "plus"(o algo mais) que fará com que o consumidor adquira determinada marca de um produto em detrimento de outras. Portanto, não se pode estabelecer em lei o que deveria ser resultado das forças do mercado (oferta e procura).

A aprovação deste Projeto seria, ainda, colocar barreiras legais, desestimulando os investimentos dos fabricantes de pneus no país, no momento em que floresce o livre comércio dos países integrantes do MERCOSUL.

INT UGÓES NO VERSO

PARLAMENTAR

03 / 08 / 95

DATA

ASSINATURA